



LEI Nº 05/2011

De 06 de outubro de 2011

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e publico a seguinte lei:

## TITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá é formado pelos cargos descritos nos anexos da Presente lei.

## TITULO II

### DOS PRINCIPIOS E GARANTIAS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro dos servidores da Prefeitura de Cachoeira do Piriá objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do funcionário mediante remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Cachoeira do Piriá, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- II – promoção da qualidade do serviço público visando ao pleno desenvolvimento da pessoa nela envolvida e seu preparo para o exercício da cidadania;
- III – liberdade de aprender, pesquisar e expressar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;
- IV – gestão democrática do serviço público municipal;
- V - remuneração digna e desenvolvimento na carreira mediante merecimento, formação e qualificação profissional;
- VI – oportunização de formação e qualificação profissional, através de formação continuada ofertada pela administração;
- VII – definição de atribuições específicas para o exercício de cada função e qualificação profissional dentro de cada área de atuação.



IV – carreira: conjunto de classe que a define a evolução funcional e remuneratória do funcionário, de acordo com o grau de escolaridade, o desempenho e a qualificação profissional;

V – evolução funcional: desenvolvimento do funcionamento na carreira, mediante critérios de progressão e promoção;

VI – área de concentração: conhecimento específico que orienta a qualificação profissional, mediante realização de cursos de atualização, profissionalização e capacitação, dentre as atribuições previstas no cargo em que o funcionário ocupa na carreira;

VII - quadro: conjunto de cargos de provimento efetivo, escalonados em classes;

VIII – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades do cargo associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não implique rompimento da relação jurídica existente;

IX - Servidor: É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.

### Subseção II Das Classes e dos níveis

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I sendo os vencimentos enquadrados em cada classe de acordo com os critérios de promoção e os coeficientes estabelecidos no artigo 25.

Art. 8º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo, e que constituem a progressão na carreira são:

I - o Nível Fundamental - 1ª a 4ª Serie;

II o Nível Médio - Formação em nível médio;

III – o Nível Superior - Formação em nível superior, graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação relativa a área do cargo ocupado pelo servidor, nos termos da legislação vigente;

IV - o Nível Pós-graduação - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu*, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

V – o Nível Mestrado – Formação em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e relativo à área de atuação do servidor;





### TÍTULO III

#### DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

##### Seção I

##### Dos princípios básicos

Art. 4º A Carreira de servidor público municipal tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - a progressão, através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
- IV - a integração do desenvolvimento profissional dos servidores ao desenvolvimento dos serviços públicos no Município, visando padrões de qualidade.

##### Seção II

##### Da estrutura da carreira

##### Subseção I

##### Disposições gerais

Art. 5º O Regime Jurídico dos integrantes da carreira de pessoal da Prefeitura de Cachoeira do Piriá é o Estatutário observado as disposições específicas desta Lei.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – cargo: centro unitário e indivisível de competência e atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;
- II – vencimento básico: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo na Rede Municipal de Serviço, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de avaliação de desempenho, qualificação profissional e grau de escolaridade;
- III – remuneração: total de pagamentos devidos, aos profissionais da prefeitura, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes.



VI – o Nível Doutorado – Formação em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado e relativo à área de atuação do servidor.

### SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º A evolução funcional é o desenvolvimento do funcionário na carreira, com avanço nas classes e níveis, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade do serviço prestado bem como às melhorias obtidas no ambiente profissional e a formação pessoal.

#### Sub Seção I Da Promoção

Art. 10. A promoção na carreira é a passagem de uma classe para outra e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação e por antiguidade, automaticamente, ao completar 05 (cinco) anos de exercício na classe a que pertence o Profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o funcionário tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional, e será feita mediante critérios objetivos, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º A qualificação profissional, visando à valorização do funcionário e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de capacitação desenvolvido pela Secretaria do Municipal de Administração ou por iniciativa do funcionário, atendendo com prioridade a sua integração, atualização, aperfeiçoamento e profissionalização.

§ 3º A cada interstício de 5 (cinco) anos, o funcionário poderá ser promovido até 1 (uma) classe, devendo para tanto atingir a média aritmética da pontuação obtida nas Avaliações de Desempenho, durante o interstício, que corresponda ao conceito BOM ou superior.

§ 4º O tempo de efetivo serviço é aquele dedicado ao exercício do cargo que o servidor ocupa, salvo casos de afastamento previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cachoeira do Piriá.

Art. 11. Fica assegurada a participação certificada do funcionário convocado para atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo funcional e remuneratório.

Art. 12. O funcionário terá direito a promoção na carreira por desempenho e ou por tempo de serviço, após o cumprimento do estágio probatório e desde que não esteja aposentado, em disponibilidade ou





em licença sem vencimentos para trato de interesse particular, contados, o interstício que trata o parágrafo terceiro, do artigo 10, a partir do término do Estágio Probatório.

#### **Seção IV Da Progressão**

Art. 13. Progressão é a passagem do titular de cargo que ocupa de um nível para outro imediatamente superior.

§ 1º A progressão decorrerá da qualificação profissional do servidor e deverá ser homologado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com apresentação de Certificado ou certidão com histórico de conclusão do curso apresentado.

§ 2º No caso de apresentação de certidão com histórico, o servidor terá o prazo máximo de 06(seis) meses para apresentar o Diploma na Secretária de Administração.

§ 3º Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, ou pelos Conselhos Federal ou Estadual da Classe, ou por entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

§ 4º Para efeito de progressão, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 5º A mudança de nível vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, que deverá ser homologado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 6º A mudança de nível somente poderá ocorrer após o período probatório e fica sujeita à existência de vaga e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

§ 7º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Art. 14. Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, por progressão.

Art. 15. O servidor, em efetivo exercício, que obtiver progressão na carreira, avançará para o nível correspondente a sua nova habilitação, mantendo-se, para fins de apuração de progressão, a classe equivalente ao nível anterior.

#### **TÍTULO IV Do provimento e desenvolvimento na carreira**

##### **Seção I Do ingresso**



Art. 16. Os cargos do Quadro dos Servidores da Rede Pública Municipal de Cachoeira do Piriá são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso na classe inicial de remuneração do respectivo cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No edital do concurso referido no caput deste artigo, deverá constar o número de vagas a serem providas.

§ 2º O edital do concurso disporá sobre o quantitativo de vagas para a zona urbana e para a zona rural, devendo o candidato, no ato de inscrição, optar pela zona de seu interesse.

§ 3º As exigências inerentes ao cargo deverão estar satisfeitas e apresentadas até a data da posse, sendo desnecessário apresentá-las por ocasião da inscrição no concurso.

Art. 17. Em caso de vacância, os cargos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá deverão ser supridos por concurso público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização dos serviços prestados pela rede de serviço público.

Art. 18. O titular de cargo público somente poderá exercer, de forma alternada ou concomitante, outras funções desde que previstas legalmente.

Art. 19. São condições indispensáveis para o provimento de cargo da prefeitura:

I - existência de vaga;

II - previsão quantitativa de cargos.

## **Seção II Do estágio probatório**

Art. 20. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Servidor será avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e o desenvolvimento das potencialidades do funcionário em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização de pessoal e da Administração Pública.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do Servidor em estágio probatório.

§ 3º Em caso de reprovação na avaliação, o funcionário será exonerado, mediante decisão fundamentada, até o fim da competência em curso, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.





**Seção III**  
**Da Jornada de Trabalho**

Art. 21. A jornada de trabalho do Servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a lei dispor de forma diversa, conforme as peculiaridades do cargo.

**Seção IV**

**Da remuneração**

**Subseção I**

**Do vencimento**

Art. 22. A remuneração do Servidor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 23. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do Cargo correspondente a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

*Parágrafo único.* Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Art. 24. O cálculo do vencimento do Servidor far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 25. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

- I- Classe A – 0%
- II- Classe B – 2,5%
- III- Classe C – 5%
- IV- Classe D – 7,5%
- V- Classe E – 10%
- VI- Classe F – 12,5%
- VII- Classe G – 15%
- VIII- Classe H – 17,5%
- IX- Classe I – 20%



Art. 26. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes sobre o vencimento básico da carreira:

- I - Nível Médio, 0%;
- II - Nível Superior, 20% (vinte por cento);
- III - Nível Pós-Graduação, 30% (trinta por cento);
- IV - Nível Mestrado, 40% (quarenta por cento);
- V - Nível Doutorado, 50% (cinquenta por cento);

Art. 27. O provimento dos cargos ocorrerá gradativamente de acordo com a necessidade, devidamente comprovada dos quadros da Prefeitura Municipal.

#### **Subseção II**

#### **Das vantagens**

Art. 28. Além do vencimento, o Servidor fará jus às gratificações e vantagens legalmente instituídas em lei.

#### **Seção IV**

#### **Da cedência ou cessão**

Art. 29. Cedência ou cessão é o ato através do qual o titular de cargo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do quadro de Pessoal da Prefeitura de Cachoeira do Piriá.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o serviço municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o serviço municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na área social, ou;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de serviço com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao cargo ocupado pelo servidor interrompe o interstício para a promoção.





## Seção VI

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 30. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira da prefeitura de Cachoeira do Piriá, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

*Parágrafo único.* A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 02 (dois) representantes de entidade representativa dos servidores municipais.

## Seção VII

### Da avaliação

#### Da composição da avaliação de desempenho

Art. 31. A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Avaliação, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 04 (quatro) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 32. Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, serão atribuídos ao servidor, na seguinte forma:

I - excelente: de 90 a 100 pontos;

II - bom: de 70 a 89 pontos;

III - regular: de 50 a 69 pontos;

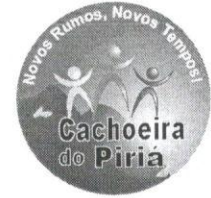
IV - insatisfatório: de 0 a 49 pontos.

Art. 33. Será exonerado do cargo, no transcurso ou ao final do estágio probatório, o servidor que receber o conceito "Insatisfatório", como conceito de sua avaliação.

*Parágrafo único.* fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos previstos nesta Lei.

Art. 34. Por intermédio de processo administrativo, no qual seja assegurado ao servidor, direito ao contraditório e à ampla defesa, o integrante do quadro da prefeitura estável, poderá ser exonerado, desde que lhe tenha sido atribuído:

I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;



II - três conceitos intercalados de desempenho insatisfatórios, nas últimas cinco avaliações.

§ 1º o servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reconsideração para a Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 2º decorrida a fase de recurso, o gestor municipal homologará o resultado da avaliação, determinando as medidas legais cabíveis decorrentes do processo de avaliação, nos termos desta lei.

§ 3º os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual na Divisão de Recursos Humanos, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Seção I

##### Das disposições gerais

Art. 35. Os atuais integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, estáveis e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, respeitando os direitos adquiridos.

§ 1º Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar em extinção.

§ 2º Os que vierem a atender os requisitos terão seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 36. Os servidores que se encontrarem, à época de implantação do Plano de Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião do retorno às atividades, desde que atendam os requisitos exigidos.

Art. 37. Os servidores do Quadro de Pessoal da prefeitura, que se encontram à disposição de outros órgãos, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo no retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 38. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do enquadramento.





Art. 39. Se a nova remuneração, decorrente do provimento no Plano de Carreira, Carreira e Remuneração, for inferior até então percebida pelo profissional da prefeitura, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

*Parágrafo único.* A vantagem de que trata o caput deste artigo será reajustada no mesmo momento em que sejam reajustados os salários da categoria, permanecendo inalterada até que o servidor aposente-se.

## **Seção II** **Das disposições transitórias**

Art. 40. O enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, nos níveis e nas classes da carreira, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal.

Art. 41. Os servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, habilitados, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, da Carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder.

I – o gestor municipal criará por Decreto a Comissão de Enquadramento, de composição paritária e presidida pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto;

II – a Comissão de Enquadramento realizará o enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente da prefeitura, garantindo aos servidores, direito ao contraditório nos prazos e termos estabelecidos nesta lei.

III- Nas folhas de pagamento e contracheques, os níveis serão consignados como gratificações, sendo elas de desempenho, tempo de serviço, nível superior, pós graduação, mestrado e doutorado.

## **Seção III** **Das disposições finais**

Art. 42. A Contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo e, para o suprimento dos cargos não ocupados mediante concurso público será feita nos termos desta lei.

*Parágrafo único.* A contratação para atender às necessidades de substituição temporária do titular do cargo, somente poderá ser efetivada quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 34 desta Lei.

Art. 43. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07


GABINETE DO PREFEITO



Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 46. Fica revogada a Lei Municipal nº 003/06 de 06 de novembro de 2006, que instituiu o plano de cargos e remuneração dos servidores do município de Cachoeira do Piriá.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, Em 06 de outubro de 2011.

  
ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em...../...../2011

  
Secretário

Cachoeira  
do Piriá





**ANEXO I**  
**QUADRO PERMENENTE**  
**CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS**

**GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO**

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	Vencimento	Quant.
G. A. O -01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	Atividades de natureza repetitiva relacionada ao prepare e distribuição de alimentos, limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamento, a fiscalização de entrada e saída de pessoas, a coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas e outros, abertura e fechamento de prédios e dependências interna e externa e a execução de outras atividades correlatas.	R\$ 565,00	250
G. A. O -02	Gari	Ensino Fundamental completo	Atividade de natureza repetitiva relacionada a limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, coletas do lixo e outras atividades correlatas.	R\$ 565,00	135
G. A. O -03	Vigia	Ensino Fundamental completo	Atividade de segurança e vigilância do patrimônio municipal.	R\$ 565,00	150
G. A. O -04	Agente de manutenção	Ensino Fundamental completo	Serviço de pintura, hidráulica, borracharia, lanternagem, soldagem e outros	R\$ 650,00	20
G A O -05	Eletricista	Ensino fundamental completo	Executar atividades de eletricista em construções e manutenção de obras Públicas do Município e outras inerentes à função.	RS 750,00	05
G. A. O -06	Motorista de veículos leves (C NH. B ou C)	Ensino fundamental completo	Dirigir automóveis, caminhonetes e similares e zelar pela conservação dos mesmos.	R\$ 750,00	35
G. A. O -07	Motorista de veículos pesados (C NH. D ou E)	Ensino fundamental completo	Dirigir veículos pesados como: caminhão, ônibus, caçamba e similares, zelar pela limpeza e conservação dos mesmos.	R\$ 850,00	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO



G. A. O -08	Operador de equipamentos leves (C NH. B ou C)	Ensino fundamental completo e experiência de 1 (um) ano.	Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção de roçadeira, moto serra, e trator de pneu etc...	R\$ 850,00	15
G. A. O -09	Operador de Pá Mecânica (C NH. B ou C)	Ensino fundamental completo e experiência de 1 (um) ano.	Executar serviços envolvendo operação e conservação de Pá Mecânica.	R\$ 900,00	6
G A O 10	Operador de Trator de esteira (C NH. B ou C)	Ensino fundamental completo e experiência de 1 (um) ano	Executar serviços envolvendo operação e conservação de trator de esteira	R\$ 900,00	3
G A O 11	Operador de moto niveladora (C NH. B ou C)	Ensino Fundamental e experiência de 1 (um) ano	Executar serviços envolvendo operação e conservação de moto niveladora	R\$ 1.200,00	5
G. A. O -12	Mecânico de veículos e máquinas	Ensino fundamental completo e experiência de 1 (um) ano.	Executar trabalhos mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos.	R\$ 900,00	6
G. A. O -13	Coveiro	Alfabetização	Atividades relativas a abertura de covas, e limpeza do cemitério.	R\$ 565,00	20
G.A.O - 14	Pedreiro	Ensino fundamental completo	Atividades relativas a execução de trabalhos em obras de alvenaria e demais atividades correlatas	R\$ 825,00	3
G.A.O - 15	Carpinteiro	Ensino fundamental completo	Atividades relativas a execução de trabalhos em obras de madeira e demais atividades correlatas	R\$ 825,00	5
G.A.O - 16	Servente	Ensino fundamental completo	Atividades relativas a execução de trabalhos limpeza em ambientes da administração, servir refeições, lanches e demais atividades correlatas	R\$ 565,00	140
G.A.O - 17	Merendeira	Ensino fundamental completo	Atividades relativas ao preparo da alimentação e lanches escolares, bem como servir a alimentação aos alunos e efetuar a limpeza no ambiente de trabalho.	R\$ 600,00	180





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



GRUPO AUXILIAR DE SAÚDE - GAS

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENC.	QUANT
G. A. S -01	Agente de vigilância sanitária – GAS	Ensino médio completo e especialidade na área.	Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse da saúde pública. Matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e flora do município e executar as demais ações de vigilância sanitária.	R\$ 735,00	10
G. A. S -02	Agente de vigilância Epidemiológica	Ensino médio completo e especialidade na área.	Executar ações de vigilância das epidemias ou endemias: leptospirose, dengue, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e outras.	R\$ 735,00	40
G. A. S -03	Agente comunitário de saúde	Ensino médio completo, curso de capacitação e residir na área em que atua.	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.	R\$ 735,000	120
G. A. S -04	Agente de Combate a Endemias	Ensino médio completo e curso de capacitação.	Executar atividades de combate a agentes transmissores de endemias, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.	R\$ 735,000	27
G. A. S -05	Microscopista	Ensino médio completo e especialidade na área.	realizar pesquisas de doenças endêmicas, em laboratório, tais como malária, doença de chagas, filariose, entre outras	R\$ 850,00	25



GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO - GAO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENC	QUAN
G. A. D -01	Agente de fiscalização	Ensino fundamental completo	Fiscalização da aplicação das leis municipais, quanto a execução de obras públicas realizadas na administração municipal, quanto a regularização de terras, quanto a limpeza de ruas e logradouros, quanto ao meio ambiente; atividades de recadastramento e outras atividades correlatas.	R\$ 590,00	4
G. A. D -02	Almoxarife	Ensino Fundamental completo e curso de almoxarife	Atividades de identificação de registros e controle de material em geral; guarda e conservação de equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, produtos e demais objetos correlatos.	R\$ 590,00	5
G. A. D -03	Agente Administrativo	Ensino médio completo e curso de computação	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativa e documentos, registro e controle de fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informados sobre aplicações de leis, normas e regulamentos, referentes a administração geral e específica; e exercer outras atividades correlatas.	R\$ 620,00	150
G. A. D -04	Fiscal de tributos	Serviço médio e conhecimentos inerentes ao cargo	Executar atividades auxiliares para o fiel cumprimento da legislação tributária.	R\$ 650,00	10





GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - GTNM

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	Vencimento	Quant.
G.T.N.M -01	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo/ curso de técnico em enfermagem/ registro no COREN	Atividade relativa a aplicação de técnica em enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.	R\$ 825,00	45
G.T.N.M. -02	Técnico Agropecuário	Ensino médio completo/ curso de técnico agropecuário e registro no CREA	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos a nível médio relacionados a pesquisadas técnicas agrícolas.	R\$ 825,00	5
G.T.N.M -03	Técnico em Laboratórios Médicos	Ensino médio completo/ curso técnico em laboratórios médicos	realizar tipagem sanguínea, provas de compatibilidade sanguínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ ou pacientes, fracionamentos de sangue em componentes, exames hematológico; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas, preparar material biológico para exames, preparar meios de cultura, antígenos e reagentes, operar e conservar equipamentos de laboratórios.	R\$ 825,00	10
G.T.N.M -04	Técnico em Radiologia Médica	Ensino médio completo/curso técnico em radiologia/ registro no CRR	Atividade envolvendo equipamento de radioterapia, de rádio diagnóstico empregados em medicina e odontologia.	R\$ 1.180,00	4
G.T.N.M -05	Desenhista Projetista	Ensino médio/ curso de desenho técnico e registro no CREA	Atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos a nível médio relacionado a pesquisa das técnicas agrícolas.	R\$ 1.180,00	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G.T.N.M. -06	Topógrafo	Ensino médio e CursoEspecífico	Atividade de coordenação e execução a nível médio relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições com auxilio de instrumentos próprios.	R\$ 1.180,00	01
G.T.N.M. -07	Técnico em contabilidade e	Ensino Médio/ Curso técnico em contabilidade/ Registro no CRC	Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada a nível médio, relacionadas à administração financeira, orçamentária e de controle interno, verificamos a exatidão dos lançamentos contábeis.	R\$ 1.180,00	05
G.T.N M -08	Técnico em saúde bucal	Ensino Médio/ Curso Técnico em higiene dental/ Registro do CRO/CBO	Atuar, com o cirurgião-dentista, nos programas educativos com atividades de orientação e prevenção para a saúde bucal; participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal; realizar aplicação de flúor, profilaxia bucal (bochechos e escovação) e antisepsia; selecionar moldeiras; revelar e contornar radiografias odontológicas, (Periapical, interproximal e oclusau).	R\$ 1.050,00	15
G.T.N M -09	Técnico em segurança do trabalho	Ensino Médio/ Curso Técnico em segurança do trabalho	Informar o empregado e os servidores através do parecer técnico, sobre riscos nos ambientes de trabalhos; executar programas de prevenção de acidentes de trabalho; executar normas de segurança; indicar, solicitar e inspecionar equipamento de proteção contra incêndio.	R\$ 1.180,00	2
G.T.N.M -10	Técnico em Informática	Ensino Médio/ Curso de Técnico em informática	Instalar/remover programas, programar, fazer manutenção de micros e periféricos, remover vírus e outros serviços afins.	R\$ 850,00	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G.T.N.M -11	Técnico em estrada	Ensino Médio/ Curso de Técnico em estrada /registro no CREA	Organiza, orienta e controla trabalhos de caráter técnico referentes a rodovias e vias urbanas, orientando-se por plantas e especificação técnica, executa esboços e desenhos técnicos da especialidade.	R\$ 825,00	1
G.T.N.M-12	Professor do PETI	Certificado de conclusão de Ensino médio em magistério reconhecido pelo MEC	professores habilitados em nível médio na modalidade normal, ou superior para a docência no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	R\$ 750,00	10

Cachoeira  
do Piriá



## GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENC.	QUAN
G. N. S -01	Assistente Social	Graduação em serviço social	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas de assistência social a indivíduos, orientando ou realizando ações adequadas a solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação.	R\$ 2.000,00	08
G. N. S -02	Enfermeiro	Graduação em enfermagem	Planejamento, direção, assessoramento e execução de serviços de enfermagem, empregando metodologias específicas para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados; atuar nos programas de saúde.	R\$ 2.360,00	20
G. N. S -03	Engenheiro Civil	Graduação em engenharia civil	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando à liberação do habite-se.	R\$ 2.950,00	02
G. N. S -04	Farmacêutico Bioquímico	Graduação em farmácia e especialização em bioquímica	Atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico.	R\$ 2.360,00	07
G. N. S -05	Fisioterapeuta	Graduação em fisioterapia	Planejamento, execução e avaliação de ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do usuário do serviço de saúde; execução de métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes, de modo a obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por doenças.	R\$ 2.360,00	02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G. N. S. -13	Médico Ginecologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em ginecologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -14	Médico Otorrinaringologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em Otorrinaringologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -15	Médico Oftalmologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em oftalmologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -16	Médico psiquiatra	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em psiquiatria.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -17	Médico Cirurgião Geral	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico Cirúrgico.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S -18	Médico Veterinário	Graduação em medicina veterinária	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses.	R\$ 2.300,00	02
G. N. S -19	Nutricionista	Graduação em Nutrição	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes a educação alimentar, nutrição dietética para indivíduos ou coletividades. Atuar nos programas de saúde.	R\$ 2.125,00	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G. N. S. -06	Médico Clínico Geral	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico na área clinica médica.	R\$ 5.000,00	05
G. N. S. -07	Médico cardiologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em cardiologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -08	Médico dermatologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em dermatologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -09	Médico Neurologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em neurologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -10	Médico Urologista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em urologia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -11	Médico Trauma - ortopedista	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em trauma ortopedia.	R\$ 5.200,00	02
G. N. S. -12	Médico Pediatra	Graduação em medicina	.planejamento, direção, assessoramento e execução do programa de saúde; execução de trabalhos médico-com especialização em Pediatria.	R\$ 5.200,00	02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G. N. S -20	Odontólogo	Graduação em Odontologia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas a assistência do buco-dentário em unidades de saúde do município e ações de natureza preventiva.	R\$ 2.830,00	10
G. N. S -21	Psicólogo	Graduação em Psicologia e formação de Psicólogo	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento ao campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica	R\$ 2.000,00	05
G. N. S -22	Administrador de Empresas	Graduação em Administração de Empresas	Dirigir ou gerenciar empresas públicas ou autarquias municipais.	R\$ 2.125,00	03
G. N. S -23	Bibliotecário	Graduação em Bibliotecário	Programar, coordenar e executar atividades nas bibliotecas públicas municipais.	R\$1.770,00	02
G. N. S -24	Contador	Graduação em Ciências Contábeis	Coordenar, supervisionar, orientar e/ ou executar atividades de contabilidade e finanças em geral, de acordo com as exigências legais e administrativas.	R\$ 2.590,00	03
G. N. S -25	Engenheiro Agrônomo	Graduação em Agronomia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária.	R\$ 2.360,00	01
G. N. S -26	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudióloga	Identificar problemas ou deficiência ligada a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação. Fazer treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação de voz e outros, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento e/ ou reabilitação da fala.	R\$ 2.300,00	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



G. N. S -27	Engenheiro Sanitarista	Graduação em Engenharia Sanitária ou Curso de Tecnólogo em Saneamento.	Elabora, executa e dirige projetos de captação, tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; avaliação de impactos ambientais; planejamentos de recursos hídricos, drenagem urbana, rural e controle de qualidade de ambiente.	R\$ 2.950,00	02
G. N. S -28	Engenheiro Florestal	Graduação em Engenharia Florestal	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia florestal, a defesa e inspeção do meio ambiente.	R\$ 2.360,00	02
G.N.S.- 29	Arquiteto	Graduação em Arquitetura	Execução de <u>projeto</u> , <u>supervisão</u> e <u>execução de obras de arquitetura</u> e áreas correlatas ao controle e desenho do espaço habitado, como o <u>urbanismo</u> , o <u>paisagismo</u> , e diversas formas de <u>design</u> .	R\$ 2.950,00	02
G.N.S – 30	Procurador Municipal	Graduação em Direito	Defesa judicial e administrativa do Municípios, fundos, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta, emissão de pareceres e atividades correlatas.	R\$ 4.720,00	03





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO SUBSÍDIO	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS -300.06	R\$ 6.000,00	01
ASSESSOR JURIDICO	DAS- 300.05	R\$ 5.000,00	05
ASSESSOR CONTÁBIL	DAS- 300.04	R\$ 5.000,00	03
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	DAS- 300.04	R\$ 4.500,00	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS-300.03	R\$ 2.970,00	03
TESOUREIRO	DAÍ- 200.05	R\$ 2.970,00	02
CHEFE DE GABINETE	DAÍ- 200.05	R\$ 2.970,00	02
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAÍ- 200.05	R\$ 2.970,00	11
ASSESSOR ESPECIAL I	CC-100.05	R\$ 1.770,00	20
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-100.05	R\$ 1.770,00	35
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-100.04	R\$ 1.534,00	20
ASSESSOR ESPECIAL III	CC-100.03	R\$ 1.180,00	30
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-100.03	R\$ 1.180,00	02
ASSESSOR COMUNITÁRIO I	CC-100.02	R\$ 825,00	50
ASSESSOR COMUNITARIO II	CC-100.01	R\$ 590,00	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOME DA GRATIFICAÇÃO	CONDIÇÕES	PERCENTUAL
CHEFIA DE SETOR	Servidor nomeado para chefiar setor diversos	De 20 a 50% sobre o vencimento base
COORDENADOR DE PROGRAMA	Servidor responsável pela coordenação de programas diversos gerenciado pelas Secretarias	De 20 a 50% sobre o vencimento base
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	Servidor responsável pela execução de tarefas especiais, como alimentação de dados de programas, de pessoas e afins	De 10 a 50 % sobre o vencimento base

Cachoeira  
do Piriá





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

CARGOS EM EXTINÇÃO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SINTESE DAS ATIVIDADES	Vencimento	Quant.
GAS – 01-EX	Auxiliar de Enfermagem	Curso de auxiliar de enfermagem, registro no COREN	Atividade relativa à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro	R\$ 565,00	10
G.A.S -02-EX	Auxiliar de Saúde	Ensino Médio	Atividade relativa à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro	R\$: 565,00	05
G.A.S–03-EX	Digitador	Ensino Médio e Curso de Operador de Computador	Atividade relativa a digitação e operação em computador	R\$: 565,00	05

Cachoeira  
do Piriá